

CADERNO DE ENCARGOS

Relativo ao procedimento de Concurso N.º 001/2019

Serviços de formação e consultoria formativa, recorrendo à metodologia Formação-Ação para PME's 2º Ciclo,

. No âmbito do Projeto designado por «DINAMIZAR», identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000726, (Lote 1) apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020, nos termos do Aviso nº11/SI/2019,

e

. No âmbito do Projeto designado por «QI PME», identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000724, apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020, nos termos do Aviso nº10/SI/2019.

Capítulo I

Objecto do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual de Concurso supra mencionado, levado a cabo pela **Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa - ACICB**, que tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria formativa a facultar à **Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa - ACICB**, enquanto entidade promotora no âmbito do Projeto designado por Dinamizar, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000726 (**Lote 1**), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, nos termos do Aviso nº11/SI/2019 – Projectos Formação-Ação – para PME – 2º Ciclo, que tem por organismo intermédio o CEC/CCIC – Conselho Empresarial do Centro/Câmara de Comércio e Indústria do Centro e o Projeto designado por QI PME, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000724, (**Lote 2**), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, nos termos do Aviso nº10/SI/2019 – Projectos Formação-Ação – para PME – 2º Ciclo, que tem por organismo intermédio a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Fruto da legislação vigente aplicável aos projetos de formação ação, nos termos da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2015 do Portugal 2020, os concorrentes devem ser possuidores de documento comprovativo da certificação/acreditação DGERT – Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou equivalente, razão pela qual a mesma será exigida, já que para efeitos de apoios do FSE as entidades formadoras consideram-se certificadas quando a certificação tenha sido concedida ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 851/2010, de

6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, com a exceção prevista no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Parágrafo Único:

De acordo com as indicações superiores emanadas pelos OI's, a entidade adjudicante irá assegurar e evidenciar o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que este procedimento e respectivo caderno de encargos adoptará subsidiariamente as regras vigentes e aplicáveis segundo o CCP.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

As prestações constantes dos contratos devem estar concluídas até 31/03/2021, no caso do lote 1 e 2, salvo prorrogação expressa concedida pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.ª

Serviços e Características técnicas

As actividades a desenvolver centram-se num programa estruturado de intervenção, que permita obter benefícios de acordo com os lotes abaixo designados:

Lote 1:

Em termos organizativos, toda a calendarização dos trabalhos (consultoria e formação em sala), serão ajustadas às necessidades das empresas/empresários, sabendo que:

- A consultoria será realizada nas instalações da empresa participante, em dias e horário a combinar com o empresário;
- As turmas da formação em sala terão de ter no mínimo 6 formandos. Por esse motivo, quando uma PME não tiver 6 colaboradores para frequentar a formação em sala, ter-se-á de juntar com colaboradores de outras empresas participantes (formação interempresas). No presente projeto prevê-se a seguinte organização da formação em sala, por temática:
 - **Temática:** Economia Digital:
 - 6 microempresas com formação interempresas;
 - 4 microempresas com formação intraempresas;
 - 2 pequenas empresas com formação intraempresas;
 - 1 média empresa com formação intraempresa.

Temática: Economia Digital

	Formação Intra	Formação Inter	Consultoria
Distribuição do n.º de horas	100		100
Distribuição do n.º de participantes	Mínimo de 6	Média de 3	Média de 3

- **Temática:** Gestão da Inovação:
 - 4 microempresas com formação interempresas;
 - 2 microempresas com formação intraempresas;
 - 4 pequenas empresas com formação intraempresas;
 - 2 médias empresas com formação intraempresa.

	Temática: Gestão da Inovação		
	Formação Intra	Formação Inter	Consultoria
Distribuição do n.º de horas	75		100
Distribuição do n.º de participantes	Mínimo de 6	Média de 3	Média de 3

Lote 2

Em termos organizativos, toda a calendarização dos trabalhos (consultoria e formação em sala), serão ajustadas às necessidades das empresas/empresários, sabendo que:

- A consultoria será realizada nas instalações da empresa participante, em dias e horário a combinar com o empresário;
- As turmas da formação em sala terão de ter no mínimo 6 formandos. Por esse motivo, quando uma PME não tiver 6 colaboradores para frequentar a formação em sala, ter-se-á de juntar com colaboradores de outras empresas participantes (formação interempresas). No presente projeto prevê-se a seguinte organização da formação em sala, por temática:

- **Temática:** Organização e Gestão:
 - 6 microempresas com formação interempresas;
 - 2 microempresas com formação intraempresas;
 - 3 pequenas empresas com formação intraempresas;
 - 1 média empresa com formação intraempresa.
- **Temática:** Economia Digital:
 - 4 microempresas com formação interempresas;
 - 2 microempresas com formação intraempresas;
 - 4 pequenas empresas com formação intraempresas;
 - 2 médias empresas com formação intraempresa.

VALORES POR TEMÁTICA					
Tipologia	N.º Horas Formação	N.º Horas Consultoria	N.º Trabalhadores a Abranger por Empresa		
			Formação Intra	Formação Inter	Consultoria
Micro	75	100	Mínimo de 6	Média de 3	Média de 3
Pequena	100	100			
Média	125	150			

As actividades a desenvolver por empresa e de acordo com a temática respectiva nos lotes acima indicados, serão as seguintes:

Fase1

Diagnóstico e Definição do Plano de Acção

Esta fase deverá ser realizada com base numa ferramenta de diagnóstico a validar pela Associação de forma a garantir os resultados pretendidos, onde serão analisados os pontos fracos/fortes no domínio da temática a intervir, definidos os objectivos e as medidas a implementar, quer a nível de formação (inter ou intraempresa), quer a nível de consultoria formativa, bem como o cronograma de toda a intervenção.

Fase2

Implementação e Acompanhamento do Plano de Acção

De acordo com o cronograma estabelecido e as horas definidas para cada tipologia de empresa, recorrendo a equipas especializadas, será implementado o Plano de Acção.

Fase3

Avaliação de Resultados/Melhorias Implementadas

Este será o momento em que se avaliará a execução do projecto, sendo efectuado um balanço do progresso evolutivo da empresa. O Modelo de Avaliação dos resultados, assentará em questionários passados aos formandos e empresários, entrevista presencial e num relatório final em que serão tidas em linha de conta as avaliações de todos os intervenientes: consultores; formadores; empresário e colaboradores, no sentido de aferir se os objectivos definidos em Plano de Acção foram ou não atingidos, nomeadamente: número de colaboradores que receberam formação e o impacto da mesma em contexto de trabalho; taxa de execução das medidas previstas no Plano de Acção e melhorias organizacionais implementadas na empresa decorrentes do projecto. Será também elaborado um Plano de Médio/Longo prazo para a empresa, por forma a dar continuidade aos resultados alcançados. Todas as ferramentas a utilizar nesta fase deverão ser validadas pela Associação de forma a garantir os resultados pretendidos.

Cláusula 4.^a

Objetivos Específicos

As actividades a desenvolver com o presente Projecto Conjunto de Formação-Acção, visam reforçar a competitividade das Micro e PME'S da região através do aumento da qualificação dos seus colaboradores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização, aumento da capacidade de gestão das empresas para empreenderem processos de mudança/inovação e promoção de acções de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Capítulo II

Valor Base, preços e contrato

Cláusula 5.^a

Valor Base e Valor Contratual

1. O preço base do lote 1 é de **184.375,00€**, (**cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco euro**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O preço base do lote 2 é de **187.187,50€**, (**cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete euro e cinquenta cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos do Artigo 14º da Portaria nº60-A/2015 de 2 de Março e da alínea b) do nº8 do Aviso nº08/SI/2019 e Aviso nº11/SI/2019, respectivamente, discriminando:
 - a. Número de horas por semana indicados em cada lote.
 - b. Preço por semana de trabalho.
 - c. O preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 45,00€/hora.
 - d. O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora.
 - e. O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações efectivamente pagas a consultores e formadores.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. A proposta que apresente um valor total, igual ou inferior a 147.500,00€ (cento e quarenta e sete mil e quinhentos euros) e 149.750,00€ (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros) respectivamente, ou seja 20% ou mais abaixo dos montantes máximos referido no n.º1, é considerado que se trata dum valor anormalmente baixo, de acordo com o art.º 71º, n.º 2 do CCP (por aplicação subsidiária), já que estando estabelecidos os valores/hora, se entende que a prática de preços/hora muito inferiores podem prejudicar gravemente a execução dos serviços.
4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa

legal em vigor, se este for legalmente devido, com os valores máximos unitários máximos constantes da proposta adjudicada, mas sempre de acordo com o número de horas efectiva e comprovadamente executados.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
 - e. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - f. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Início do Contrato

O contrato respeitante a cada lote, entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada integralmente até 31/03/2021 em ambos os lotes, podendo apenas prorrogar-se se expressamente autorizado pela entidade adjudicante e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo III

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante;
 - b. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções;
 - c. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante, seus colaboradores, funcionários e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do Adjudicatário, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços;
 - d. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - e. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - f. Fornecer e entregar mensalmente até final do 6º dia de cada mês, à entidade adjudicante, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam susceptíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos pelo projecto de cada lote, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado no Despacho Normativo n.º 12/2012 de 21 de Maio;
 - g. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - h. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - i. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- j. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos na candidatura.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento/Execução

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear e propor um Coordenador da Equipa de Consultores/Formadores Externos, o qual será o interlocutor da Entidade Adjudicante, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos a fornecer pela entidade adjudicante.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade Adjudicante, após consulta aos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pelas Entidade Adjudicante ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.
5. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 10.^a

Direito de Auditoria

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente, pelo que deve o adjudicatário permitir as ações de auditoria a determinar pela Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa – ACICB.

2. O exercício do direito de auditoria por parte das Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 11.º

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A Entidade Adjudicante dispõe do poder de direção do modo de execução das prestações do Adjudicatário no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.
3. Para além das ações tipificadas no contrato, a direção pela Entidade Adjudicante consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações e Direitos da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, deve ser paga no prazo de 90 (noventa) dias, após a receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante.

2. As faturas deverão ser emitidas periodicamente, de acordo com a fase dos trabalhos e serviços efetivamente realizados e a solicitação da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 14.^a

Caução

1. Não sendo exigível a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se assim o entender, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, com vista ao cabal cumprimento do contrato nos termos análogos ao do n.º 3 do art.º 88.º do CCP.
2. As retenções a efetuar serão comunicadas à adjudicatária aquando dos pagamentos.
3. Os valores retidos serão pagos pela entidade adjudicante após o cumprimento integral do contrato e de todos os serviços objeto do mesmo, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder imputar e reter os mesmos a título de penalidades contratuais.

Capítulo IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no Capítulo III, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
 - b. Pelo incumprimento das restantes obrigações do adjudicatário, constantes do presente caderno de encargos e contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 25 % do valor contratual.
 - c. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
 - d. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - e. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.
2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à Entidade Adjudicante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora adjudicatária.

Cláusula 16.^a

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada.

Cláusula 17.ª

Resolução contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o Adjudicatário.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução contratual por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia comunicação e autorização da outra parte, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato na fase da sua formação, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP através do Email oficial descrito na página da internet utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa ou legal em contrário.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado de forma subsidiária pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e pelo Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável.

Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica -se o disposto nos regulamentos em vigor dos Projecto – Formação Acção 2º Ciclo indicados no lote 1 e 2, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Capítulo VI
Resolução de Litígios

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em anexo: Anexo I (modelo da declaração nos termos do art.º 57.º do CCP) o qual não dispensa a consulta da legislação em vigor

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...

[designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º